



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/93

Súmula: Referenda convênios firmados entre o Município e a Sanepar, através do SEDU.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, DECRETO:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, os convênios nºs 28/93, 29/93, 30/93 e 31/93, celebrados entre o Município da Lapa e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 2º - Os convênios de que tratam o artigo anterior tem por finalidade a implantação do Sistema de Abastecimento de Água do meio rural das localidades de Alves Cardosos, Km. 112, Mato Preto e Rio da Varzea.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de setembro de 1.993.

DARCY COSTA
1º Secretário



Jose Luiz de Castro
JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente



Progresso unido à história.

Ofício nº 900

Lapa, 30 de julho de 1993

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 624/93
DATA 30, 07, 93
SB

Tenho a honra de passas às mãos de Vossa Excelência, cópia de Convênios que entre si fazem o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, o Município de Lapa e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR, para implantação do Sistema de Abastecimento de Água do meio rural das localidades de:

- . Convênio nº 28/93 - Alves Cardosos
- . Convênio nº 29/93 - Km. 12
- . Convênio nº 30/93 - Mato Preto
- . Convênio nº 31/93 - Rio da Várzea

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" dessa Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos a sua presença para tal cumprimento.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CONVÊNIO PESR Nº 28/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE ALVES CARDOSO

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERO MORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE LAPA, representado pelo seu Prefeito, Senhor JOACIR GONÇALVES e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis do Decreto Lei nº 2.300/86, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE LAPA, LOCALIDADE ALVES CARDOSO, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de



água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

- e. Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.
- f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
- g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
- h. Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com a locação, perfuração, teste de produção e revestimento do poço.
- i. Fornecer cimento, areia e brita para o acabamento do poço, bem como óleo diesel a ser utilizado durante a perfuração e teste de produção.
- j. Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.
- l. Operar e manter o sistema após implantado.
- m. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- n. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.
- b. Definir o manancial, com conseqüente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidroejetor e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento.
- d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.
- e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.



- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.

O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

- a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou



formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

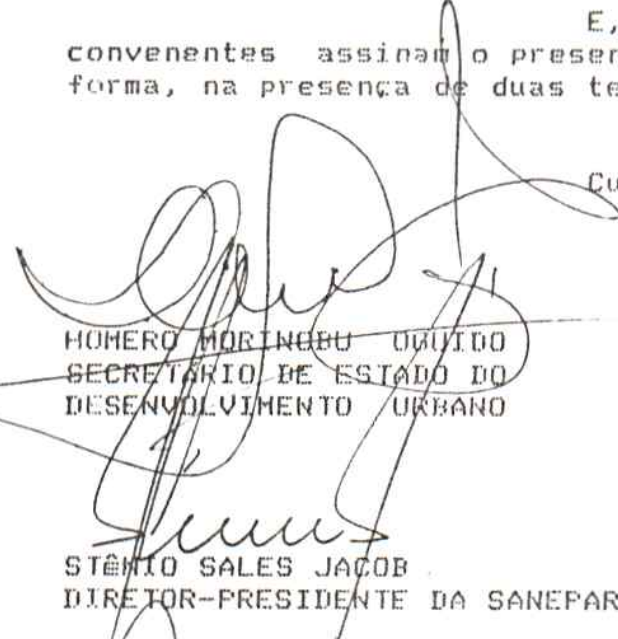
Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

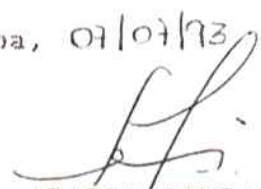
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

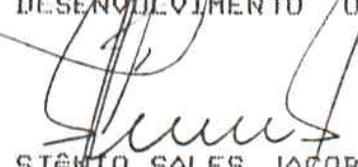
Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 07/07/73

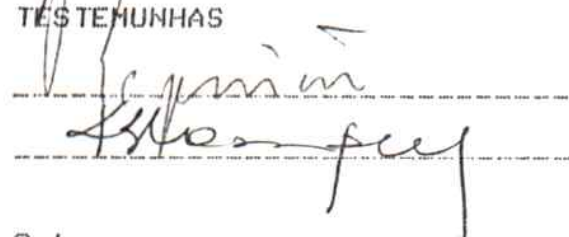

HOMERO MORINAGA OUVIDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO


JOACIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE
LAPA


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR


MARCO ANTONIO CENOVITZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS


Geb.-



água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

- e. Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.
- f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
- g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
- h. Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com a locação, perfuração, teste de produção e revestimento do poço.
- i. Fornecer cimento, areia e brita para o acabamento do poço, bem como óleo diesel a ser utilizado durante a perfuração e teste de produção.
- j. Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.
- l. Operar e manter o sistema após implantado.
- m. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- n. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.
- b. Definir o manancial, com conseqüente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidroejetor e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento.
- d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.
- e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.



- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.
O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

- a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou



formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

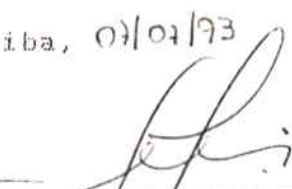
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

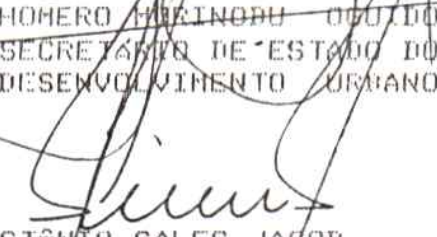
Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 07/04/93

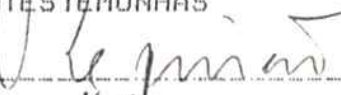

HONÓRIO MARINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO


JOACIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE
LAPA


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR


MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS




Geb. -

CONVÊNIO PESR Nº 30/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE MATO PRETO

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERO MORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE LAPA, representado pelo seu Prefeito, Senhor JOACIR GONÇALVES e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis do Decreto Lei nº 2.300/86, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE LAPA, LOCALIDADE MATO PRETO, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de



água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

- e. Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.
- f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
- g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
- h. Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com a locação, perfuração, teste de produção e revestimento do poço.
- i. Fornecer cimento, areia e brita para o acabamento do poço, bem como óleo diesel a ser utilizado durante a perfuração e teste de produção.
- j. Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.
- l. Operar e manter o sistema após implantado.
- m. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- n. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.
- b. Definir o manancial, com conseqüente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidroejetor e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento.
- d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.
- e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.



- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.

O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

- a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou



formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

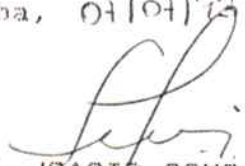
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01/07/23

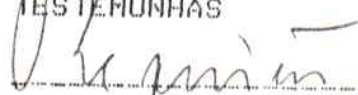

HOMERO MORINORI OGATA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO


JOACIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE
LAPA


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR


MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS




Gch.-

CONVÊNIO PESR Nº 31/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE RIO DA VÁRZEA

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERO MORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE LAPA, representado pelo seu Prefeito, Senhor JOACIR GONÇALVES e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis do Decreto Lei nº 2.300/86, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE LAPA, LOCALIDADE RIO DA VÁRZEA, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de



água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

- e. Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.
- f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
- g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
- h. Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com a locação, perfuração, teste de produção e revestimento do poço.
- i. Fornecer cimento, areia e brita para o acabamento do poço, bem como óleo diesel a ser utilizado durante a perfuração e teste de produção.
- j. Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.
- l. Operar e manter o sistema após implantado.
- m. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- n. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.
- b. Definir o manancial, com conseqüente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidrojetor e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento.
- d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.
- e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.



- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.

O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

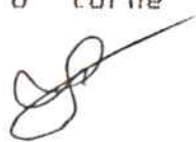
CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

- a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou



formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

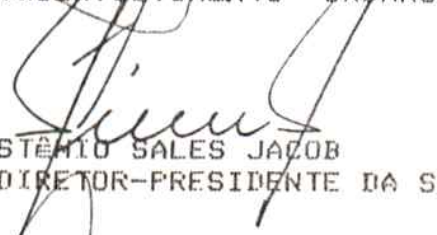
Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

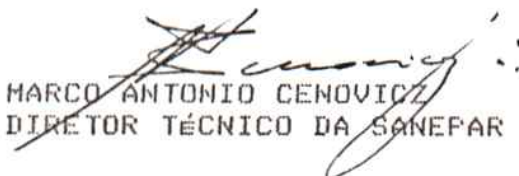
E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 07/07/88

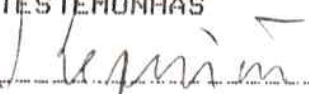

HOMERO MORINOB OGUINTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO

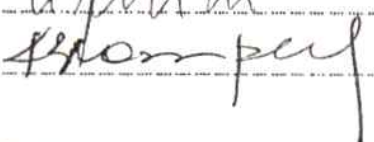

JOACIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE
LAPA


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR


MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS





Geb. -



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 11/93

AUTOR: Essa Comissão

INFORMAÇÕES

Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, os convênios 28, 29, 30 e 31/93, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e este Município, sobre o qual formulamos o seguinte PARECER:

A respeito dos convênios posicionou-se o Vereador João Renato Leal Afonso, em plenário e na Comissão, informando que as obras do referido convênio já foram realizadas em parte, e que um dos convênios informa a descrição errada da localidade beneficiada.

Esta localidade, segundo o vereador, deveria ser o Km 112 e não Km 12 como consta do convênio nº 29/93.

Portanto, deixamos de nos pronunciarmos até o recebimento de informações do Executivo Municipal sobre o erro apontado.

O projeto é retirado da Ordem do Dia e será inserido, através de informação desta Comissão, após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Encaminhe-se a Secretaria para formalização de ofício. A cópia deste deverá constar do documentos anexados ao projeto, bem como, sua resposta.

é o parecer.

Lapa, 09 de agosto de 1993

DAROY COSTA
relator

pelas conclusões:

OSMAR TEIDER
presidente
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro



Progresso unido à história.

Ofício nº 989

Lapa, 1º de setembro de 1993

Senhor Presidente:

Em atenção ao seu ofício nº 306/93 comunicando sobre erro de grafia no preâmbulo do Convênio nº PESR nº 29/93, celebrado entre o Estado do Paraná, através da SEDU e este Município, onde saiu descrito a localidade situada no Km 12 quando na realidade situa-se no Km 112, passo às suas mãos o novo texto que recebemos, para que possam dar continuidade ao processo de "referendum".

Na oportunidade, expresso manifestações de apreço.

Cordialmente


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

anexo: cópia do ofício nº 058/93-SSR/SANEPAR

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

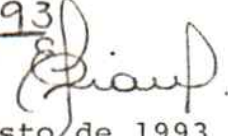
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 748/93

DATA 06/09/93

36

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 1498RECEBIDO EM 31/08/93

Nº 058/93-SSR

Curitiba, 27 de agosto de 1993

Ilustríssimo Senhor

JOACIR.GONSALVES

Mui Digno Prefeito Municipal da

LAPA

PR

Senhor Prefeito

Atendendo a sua solicitação, encaminhamos em anexo o Convênio Programa Estadual de Saneamento Rural nº 29/93, referente a localidade Km 112, devidamente corrigido.

Nesta oportunidade reiteramos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,



ENGA KAREN BARRETO CAMPÊLO

Sup.Saneamento Rural e Hidrogeologia

CONVÊNIO PESR Nº 29/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE KM 112

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERO MORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE LAPA, representado pelo seu Prefeito, Senhor JOACIR GONÇALVES e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis do Decreto Lei nº 2.300/86, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE LAPA, LOCALIDADE KM 112, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de

água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

- e. Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.
- f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
- g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
- h. Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com a locação, perfuração, teste de produção e revestimento do poço.
- i. Fornecer cimento, areia e brita para o acabamento do poço, bem como óleo diesel a ser utilizado durante a perfuração e teste de produção.
- j. Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.
- l. Operar e manter o sistema após implantado.
- m. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- n. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.
 - b. Definir o manancial, com conseqüente perfuração do poço, quando for o caso.
 - c. Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidroejetor e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento.
 - d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.
 - e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.
- 

- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.

O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

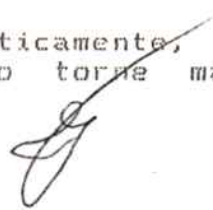
CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

- a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou



formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

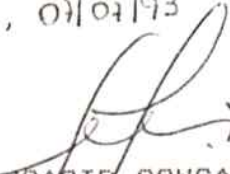
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

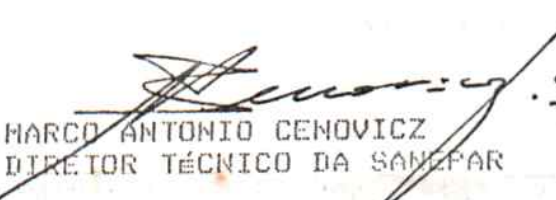
E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01/01/93

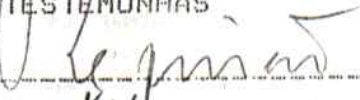

HOMERO MARINHO - OCIDENTAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO


JOACIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE
LAPA


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR


MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:




Geb.-



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

SUMULA: Referenda convenios
firmados entre o Município e
a Sanepar, através do SEDU.

Art. 1º - Fica referendados nos termos do art. 69, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, os convênios nºs 28/93, 29/93, 30/93 e 31/93, celebrados entre o Município da Lapa e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 2º - Os convênios de que tratam o artigo anterior tem por finalidade a implantação do Sistema de Abastecimento de Água do meio rural das localidades de Alves Cardosos, KM 112, Mato Preto e Rio da Varzea.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 20 de setembro de 1993


OSMAR TEIDER


DARCY COSTA


JOÃO RENATO LEAL AFONSO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

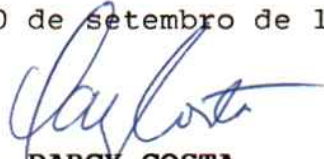
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

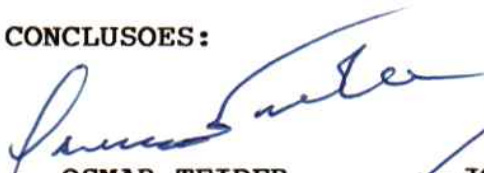
Tendo em vista o Executivo Municipal ter cumprido ao solicitado no parecer anterior, nada temos a nos opor ao referendo dos convênios.

Sendo assim, acostamos o projeto de decreto legislativo.

LAPA, 20 de setembro de 1993


DARCY COSTA
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE


JOAO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO